



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 009/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a empresa **CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.345.370/0001-22, situada a R DA LAPA, 2674 - CEP: 85819740 - BAIRRO: CENTRO, Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ADRIANO ROBERTO BRED**A, inscrito no CPF nº 589.731.689-91, residente e domiciliado em Cascavel/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 003/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE UMA AUTOCLAVE PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Processo dispensa Nº 003/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O equipamento do presente certame deverá ser fornecido imediatamente, no prazo previsto neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL COMPACTA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CAPACIDADE INTERNA MÍNIMA DE 56 LITROS, COM BOMBA DE VÁCUO VOLTAGEM: 220VOLTS. INDICAÇÃO: DEVERÁ ESTERILIZAR ATRAVÉS DE VAPOR SATURADO SOB-PRESSÃO COM SECAGEM, PARA DIVERSOS	SERCON	UN	1,00	16.967,00

**Município de Capanema – PR****Setor de Licitações**

<p>INSTRUMENTAIS, ROUPAGEM CIRÚRGICA, LUVAS, VIDRARIAS, E OUTRAS QUE A SUPOSTEM. FUNCIONAMENTO: COM DESPRESSURIZAÇÃO, DESAERAÇÃO E CICLOS TOTALMENTE AUTOMÁTICOS, PELO COMANDO ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, COM POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO A ESCOLHA DO OPERADOR OU USURÁRIO PRÉ-CONFIGURADA DE MÍNIMO 09 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO COM TEMPERATURAS DE 121°C, 127°C E 134°C E 01 (UM) ÚNICO CICLO EXTRA SOMENTE DE SECAGEM. PORTA: DEVERÁ SER INTERNAMENTE CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM MANÍPULO TERMO-ISOLANTE DE DUPLO ESTÁGIO DE TRAVAMENTO/FECHAMENTO. A PORTA DEVERÁ TER UM REVESTIMENTO PRÓPRIO EM TERMOPLÁSTICO QUE EVITARÁ A TEMPERATURA ELEVADA AO AMBIENTE, NA PORTA DEVERÁ TER MATERIAL EM SILICONE PARA VEDAÇÃO JUNTO A CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO. NO TRAVAMENTO DEVERÁ TER DISPOSITIVO ELETRÔNICO POR MICRO-SWITCH QUE ACIONA O ALARME NO EQUIPAMENTO SE A PORTA NÃO ESTIVER CORRETAMENTE FECHADA. CÂMARA: 2 / 3 CÂMARA CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (CONFORME NORMA BRASILEIRA NBR-11.816:2003 - ESTERILIZAÇÃO - ESTERILIZADORES A VAPOR COM VÁCUO, PARA PRODUTOS DE SAÚDE - SUB-ITEM 4.3.2). GABINETE: DEVERÁ SER REVESTIDO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO/ANTI-OXIDANTE E PINTURA EM EPÓXI, OU EM AÇO INOX AISI 304 OU MATERIAL SUPERIOR. PAINEL: DEVERÁ TER IHM-INTERFACE HOMEM MÁQUINA COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) ALFANUMÉRICO COM ILUMINAÇÃO INTERNA COM TECLADO PROTEGIDO POR MEMBRANA (PARA SELEÇÃO E PARTIDA DOS CICLOS) MONITORAÇÃO E INDICAÇÃO DA TEMPERATURA DE 121°C, 127 °C E 134°C, CONTROLE PRECISO DA PRESSÃO DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO CICLO DE ESTERILIZAÇÃO; TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO; VALORES DE VÁCUO NA SECAGEM; FASES E PROCESSOS DO CICLO OU FALHAS ENTRE OUTROS;</p>					
---	--	--	--	--	--

**Município de Capanema – PR**

Setor de Licitações

<p>COMANDO: DEVERÁ TER CONTROLADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO GERENCIAL DE TODO O CICLO E OS PARÂMETROS, TAIS COMO: TEMPO; PRESSÃO E TEMPERATURA. DEVERÁ SER COMPOSTO POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE COMPONENTES SÃO: TRANSDUTOR DE PRESSÃO ELETRÔNICO (PARA CONTROLE PRECISO NO SISTEMA DA PRESSÃO); CONTROLE DE TEMPERATURA DA MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA NA CÂMARA INTERNA CONTROLADA PELO COMANDO, COM MEDIDAS ATRAVÉS DE SENSOR DE TERMORESISTENCIA DE PLATINA TIPO PT-100 CLASSE "A"; ALARMES AUDIOVISUAIS EM CASO DE DESVIOS DOS PARÂMETROS DURANTE O CICLO OU FALHAS E OUTROS; GERAÇÃO DE VAPOR: DEVERÁ TER GERAÇÃO DE VAPOR PRÓPRIO POR MEIO DE AQUECIMENTO ELÉTRICO POR RESISTÊNCIA COM POTENCIA NÃO SUPERIOR A 2400 WATTS INSTALADA NO INTERIOR DA CÂMARA INTERNA, VISANDO UMA MELHOR ECONOMIA DE ENERGIA COM CONSUMO MÉDIO DE 2 KW/H, O EQUIPAMENTO DEVERÁ DESLIGAR AUTOMATICAMENTE QUANDO ATINGIDA A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA DE SEGURANÇA: VÁLVULA DE SEGURANÇA CALIBRADA E LACRADA P/ SOB CONTROLE DE PRESSÃO E LEITURA DIGITAL DA PRESSÃO DA CÂMARA INTERNA; VÁLVULA SEGURANÇA TERMOSTÁTICA PARA SOBRE TEMPERATURA; TERMOSTATO DE SEGURANÇA; FUSÍVEIS; SISTEMA DE ALARME CONTROLADA POR MICRO-SWITCH EM CASO DE PORTA ABERTA; SENSORES DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES DO PROCESSO POR PT-100 CLASSE A; NO MÍNIMO 11 (ONZE) TIPOS DE ALARMES; NA EXISTÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS PELO CONTROLE DEVERÁ TER DISPONIBILIDADE DE DESPRESSURIZAÇÃO MANUAL E DESCARGA DE ÁGUA; ENTRE OUTROS. DEVERÁ TER PÉS REGULÁVEIS CONSTRUÍDOS DE BORRACHA PARA SEGURANÇA E NIVELAMENTO DO EQUIPAMENTO. RESERVATÓRIO: DEVERÁ TER RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) LITROS DE ÁGUA</p>					
--	--	--	--	--	--



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO PARA CÂMARA E DRENAGEM AUTOMÁTICOS. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: DIÂMETRO 300 MM X PROFUNDIDADE 790MM, COM 56 LITROS; DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS DO GABINETE: ALTURA 45,0 MM X LARGURA 60,50 MM X PROFUNDIDADE 96,0 MM; 3 / 3 SISTEMA DE SECAGEM: DEVERÁ TER NO MÍNIMO UM ÚNICO EXCLUSIVO CICLO COM SECAGEM COM PORTA FECHADA PARA GARANTIR O PROCESSO EVITANDO A CONTAMINAÇÃO. OU SISTEMA DE					
---	--	--	--	--	--

3.1.1. O prazo de entrega do equipamento será contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega e instalar o equipamento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia:

4.1.1.1. O bem deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Contrato, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o equipamento, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 16.697,00 (Dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/02/2015 e encerramento em 12/03/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes à apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida após o recebimento definitivo do equipamento solicitado.

8.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, para fins de liquidação de empenho, ou entregue pessoalmente nas mãos das Servidoras designadas para o Pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

8.5.A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

8.6.Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

8.8.A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

8.09. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

8.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

8.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

8.14.1- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

8.14.2- Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

8.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.19. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.20. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.22. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

aplicável.

8.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.25. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A Contratada deverá entregar e instalar o equipamento em até 30 (trinta) dias após solicitação do Município, no local indicado pela Administração.

9.2. O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo técnico, a ser designado para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

9.3. O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo técnico, a ser designado para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas na Proposta apresentada.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

9.4. O técnico poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando a Contratada obrigada a atender.

9.5. No caso de equipamento rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com a proposta apresentada, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.6. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo técnico.

9.7. A Contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses da entrada em operação, contra defeitos e pelo mesmo período para assistência técnica e treinamento para operação do sistema (se necessário), fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.

9.8. A Contratada fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.

9.9. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para sede própria da Contratada, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	2170	09.001.10.304.1001.02087	497

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega e instalação do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



00040

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

13.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega e/ou instalação do objeto, nos prazos estipulados;



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- d) O atraso injustificado na entrega e/ou instalação do objeto;
- e) Entrega parcial do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos objetos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da entrega do objeto, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega do objeto, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



00043

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 13/02/2015.



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

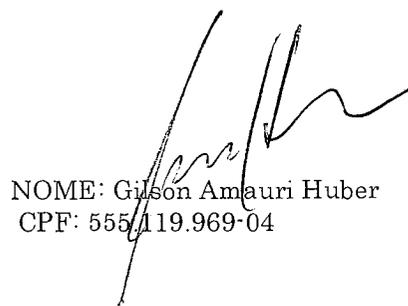


ADRIANO ROBERTO BREDÁ
CICAVEL CIRURGICA
CASCVEL LTDA

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04

